

RESOLUÇÃO ANP Nº 36, DE 13.11.2007

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação de que trata a Resolução de Diretoria nº 654, de 9 de novembro de 2007, referente à Cláusula de Conteúdo Local constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e/ou Gás Natural, estabelecidos entre a ANP e os concessionários a partir de 2005, e

Considerando que a partir da 7ª rodada de licitações, realizada em 2005, a ANP introduziu novas regras e exigências para cumprimento de Conteúdo Local contratual;

Considerando que cláusula do referido contrato estabelece que os compromissos dos concessionários quanto à aquisição local de bens e serviços serão comprovados junto à ANP pela apresentação de certificados de conteúdo local;

Considerando que cláusula do referido contrato estabelece que os concessionários deverão solicitar aos seus fornecedores de bens e serviços as devidas certificações de seus produtos e, além disso, os fornecedores poderão, por sua livre iniciativa, buscar antecipadamente a certificação de seus produtos;

Considerando que cláusula do referido contrato estabelece que as atividades de certificação serão executadas por entidades devidamente qualificadas e credenciadas pela ANP, com base em critérios previamente definidos pela própria Agência;

Considerando que cláusula do referido contrato estabelece que a ANP implantará um sistema de Certificação de Conteúdo Local e realizará auditoria periódica nas entidades credenciadas; e

Considerando a necessidade de ser observada a Política de Conteúdo Local do Governo, definida por intermédio das diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional de Política Energética cuja coordenação é do Ministério de Minas e Energia, resolve:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento ANP nº 6/2007 que define os critérios e procedimentos para execução das atividades de Certificação de Conteúdo Local.

Art. 2º. Fazem parte dessa Resolução os seguintes documentos:

- a) Regulamento de Certificação de Conteúdo Local
- b) Anexo I – Certificado de Conteúdo Local
- c) Anexo II – Relatório Trimestral de Certificação
- d) Anexo III – Cartilha de Conteúdo Local

Art. 3º Durante a fase de transição até que o Regulamento de Certificação de Conteúdo Local em anexo entre em vigor, para efeito de comprovação de conteúdo local serão considerados os valores declarados nos Relatórios conforme estabelecido no Regulamento de Investimentos Locais em Exploração e Desenvolvimento.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor após 150 (cento e cinquenta) dias da data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

ANEXO

REGULAMENTO ANP Nº 6/2007

REGULAMENTO DE CERTIFICAÇÃO DE CONTEÚDO LOCAL

1. OBJETIVO E APLICAÇÃO

1.1 Este Regulamento tem por objetivo definir os critérios e procedimentos a serem observados no processo de Certificação de Conteúdo Local.

1.2 Este documento se aplica aos Contratos de Concessão, celebrados entre a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e os concessionários, a partir da 7ª Rodada de Licitações.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Para efeito do disposto no presente Regulamento, ficam definidos os seguintes termos:

“Advertência”: penalidade imposta à certificadora, aplicada nos casos onde houver a constatação de irregularidades na documentação e procedimentos adotados pela Certificadora, mas que não afetem os resultados obtidos na apuração de conteúdo local e que possam ser sanadas.

“Aferição”: procedimento de medida em que se efetua o controle, através da comparação entre os valores observado e correspondente estabelecido por lei ou contrato.

“Bens para uso temporal”: bens utilizados mediante contratos de aluguel, afretamento, arrendamento, ou leasing operacional ou financeiro (Arrendamento Mercantil) etc.

“Cadastramento”: ato pelo qual qualquer entidade, pessoa jurídica, cadastre-se junto à ANP com solicitação para obtenção do credenciamento em uma ou mais áreas de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural para exercício da atividade de Certificação de Conteúdo Local.

“Certificação de Conteúdo Local”: conjunto de atividades desenvolvidas por uma entidade devidamente credenciada pela ANP, independente da relação comercial, com o objetivo de atestar publicamente, por meio da emissão de um certificado, que determinado bem ou serviço está em conformidade com os requisitos especificados no Regulamento de Certificação de Conteúdo Local.

“Certificado de Conteúdo Local”: documento emitido pela Certificadora, conforme modelo disponibilizado pela ANP, atestando o percentual de conteúdo local do bem ou serviço contratado para medição.

“Certificadora ou Certificador”: entidade devidamente cadastrada e credenciada pela ANP para exercer atividade de Certificação de Conteúdo Local.

“Componente, Peça ou Parte”: parte elementar (elemento ou porção) de um equipamento ou máquina. Parte ou pedaço de um todo indiviso. Cada uma das partes ou elementos de um conjunto, de um mecanismo, de uma máquina ou equipamento.

“Conformidade”: atendimento de um requisito.

“Conjunto de Sistemas”: o conceito de sistemas (ver definição de sistema) poderá ser ampliado para conjuntos maiores, no universo de atividades concernentes aos setores de petróleo e gás natural, desde que não se perca de vista o conceito de interdependência e encadeamento de uma operação. Por exemplo, ao serem agregados os conteúdos locais de uma plataforma ao sistema de perfuração/exploração de um ou mais poços, poderá ser obtido o conteúdo local de um campo.

“Consumíveis”: todo insumo que não é incorporado ao produto como, por exemplo, combustíveis, explosivos e lubrificantes.

“Conteúdo Local de Bens (CLb)”: percentual que corresponde ao quociente entre:

-a diferença entre o valor total de comercialização de um bem (excluídos IPI e ICMS) e o valor da sua respectiva parcela importada e;

-o seu valor total de comercialização (excluídos IPI e ICMS), calculado conforme metodologia da Cartilha de Conteúdo Local.

“Conteúdo Local de Bens Para Uso Temporal (CLa)”: para efeito de apuração do valor do Conteúdo Local referente a bens de uso temporal, será utilizado o valor percentual do CLB do bem, aplicado ao valor do respectivo contrato de utilização do bem, calculado conforme metodologia da Cartilha de Conteúdo Local.

“Conteúdo Local de Serviços (CLs)”: para efeitos de apuração do valor do Conteúdo Local de Serviços, será aplicado o ILs sobre o valor total do serviço contratado, excluído o ISS, calculado conforme metodologia da Cartilha de Conteúdo Local.

“Conteúdo Local na Fase de Exploração”: definição conforme estabelecido no contrato de concessão da respectiva rodada.

“Conteúdo Local na Etapa de Desenvolvimento”: definição conforme estabelecido no contrato de concessão da respectiva rodada.

“Credenciamento”: ato pelo qual uma entidade é credenciada pela ANP para realizar Certificação de Conteúdo Local de bens e serviços utilizados nas áreas de atividades dentro do escopo credenciado, após obtenção de conformidade em toda documentação requerida e nas inspeções realizadas.

“Custo Total da Mão-de-Obra”: é o custo total decorrente da utilização de mão-de-obra diretamente relacionada à realização de um serviço, sob a forma de salários e encargos;

“Custo Total da Mão-de-Obra Local”: é o custo total decorrente da utilização de mão-de-obra local diretamente relacionada à realização de um serviço sob a forma de salários e encargos.

“Descredenciamento”: penalidade imposta à Certificadora pela ANP, aplicada nos casos de reincidência da penalidade de suspensão, caracterizada pela interrupção de todo vínculo com a Agência e a conseqüente impossibilidade de realizar novas certificações, conforme estabelecido no Regulamento de Auditoria de Certificação de Conteúdo Local.

“Escopo Credenciado”: conjunto de bens e serviços que compõem uma ou mais áreas de atividades para as quais a entidade obteve credenciamento na ANP para exercer atividades de Certificação de Conteúdo Local.

“Extensão do Credenciamento”: ato pelo qual a ANP, mediante solicitação da interessada, inclui uma ou mais áreas de atividades no escopo credenciado de determinada certificadora, após processo de análise e inspeções necessárias.

“Índice de Custo de Utilização de Mão-de-Obra Local em Serviços (ILs)”: percentual que corresponde ao quociente entre o custo total da mão-de-obra local própria ou de terceiros necessária ou efetivamente utilizada na realização do serviço em relação ao custo total da mão-de-obra própria ou de terceiros necessária ou efetivamente utilizada na realização do serviço completo;

“Inspeção”: conjunto de atividades conduzidas pela ANP, durante o processo de credenciamento, para verificar “*in loco*” se a empresa candidata opera conforme documentação e instalações apresentadas e exigidas.

“Investimentos Relativos às Operações de Desenvolvimento”: são os valores despendidos em bens e serviços necessários às atividades de desenvolvimento da produção de petróleo e gás natural, compreendendo itens de propriedade do concessionário, aquisições, afretamentos e arrendamento mercantil.

“Investimentos Relativos às Operações de Exploração”: são os valores despendidos em bens e serviços necessários às atividades de exploração de uma concessão, compreendendo itens de propriedade do concessionário, aquisições, afretamentos e arrendamento mercantil.

“Mão-de-obra Efetivamente Utilizada”: é a mão-de-obra efetivamente utilizada para a realização de um determinado serviço;

“Mão-de-Obra Local”: é a mão-de-obra proveniente do emprego de cidadãos brasileiros (de acordo com a Legislação em vigor), ou estrangeiros com Visto Permanente, empregados nos estabelecimentos prestadores de serviços, em seus sub-contratados (que deverão estar inscritos no CNPJ), ou proveniente de mão-de-obra autônoma. Não será considerado como local a mão-de-obra de indivíduos estrangeiros, ainda que com Visto Temporário ou Autorização de Trabalho a Estrangeiros, bem como aquela proveniente de empregos não-legalizados no País;

“Mão-de-obra Necessária”: é a mão-de-obra estimada ou orçada para a realização de um determinado serviço;

“Máquina ou Equipamento”: aparelho ou instrumento (mecânico, elétrico ou eletrônico) próprio para transmitir ou modificar energia para aproveitar, pôr em ação, ou transformá-la, a fim de executar ou assistir tarefas ou serviços específicos.

“Material”: conjunto dos objetos que compõem uma obra, construção, etc.

“Não-Conformidade”: não atendimento de requisito.

“Não-Conformidade Crítica”: não-conformidade que implique ausência de, ou falha em implementar e manter, um ou mais elementos requeridos para a execução da atividade de Certificação de Conteúdo Local, ou uma situação que possa, com base em evidências disponíveis, gerar dúvidas significativas quanto à credibilidade dos documentos enviados para fins de credenciamento.

“Parecer de Auditoria”: documento mediante o qual o auditor expressa sua opinião, de forma clara e objetiva, sobre as atividades e inspeções executadas na auditoria.

“Peça de Reposição”: sobressalente.

“Recredenciamento”: ato pelo qual uma entidade, no final do período de vigência do credenciamento, obtém a renovação do credenciamento, resultante de uma nova e completa avaliação da documentação e dos requisitos atualizados e reapresentados necessários ao credenciamento da entidade como Certificadora.

“Representante Credenciado”: pessoa física com vínculo empregatício e com procuração da entidade para representá-la em todo ato ou documento no relacionamento com a ANP, envolvendo as atividades de cadastramento, credenciamento, certificação e auditoria de conteúdo local.

“Restrição de Credenciamento”: ato pelo qual a ANP unilateralmente reduz as áreas do escopo credenciado de determinada Certificadora.

“Sistema”: reunião coordenada e lógica de um grupo de equipamentos, máquinas, materiais independentes e serviços associados que, juntos, constituem um conjunto intimamente relacionado e que funcionam como estrutura organizada destinada a realizar funções específicas. Corresponde, por exemplo, à plataforma, petroleiro ou navio de apoio *offshore* como um todo.

“Software”: programa ou conjunto de programas de computador necessários ao funcionamento de um bem ou à gestão e execução de serviços.

“Subsistema”: um sistema que é parte integrante de um sistema maior. Corresponde, por exemplo, aos módulos de uma plataforma, petroleiro, navio de apoio *offshore* e outros;

“Suspensão”: é a penalidade imposta à Certificadora, aplicada nos casos de não cumprimento, em sua totalidade, das exigências contidas na Notificação enviada pela ANP à Certificadora. A suspensão impossibilita a Certificadora a firmar novos contratos de Certificação de Conteúdo Local pelo tempo definido no Regulamento de Auditoria de Certificação de Conteúdo Local.

“Valor de Comercialização”: valor da transação (venda, aluguel, arrendamento, etc) do produto descontados os impostos (ISS, IPI e ICMS).

3. PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE CERTIFICAÇÃO DE CONTEÚDO LOCAL

3.1 A Certificadora realizará todo trabalho de certificação de acordo com as normas do presente Regulamento.

3.2 A documentação que compõe o escopo de trabalho de Certificação de determinado bem ou serviço deve ser arquivada em meio impresso e magnético em ordem cronológica de emissão, com índice e identificação coincidente com o número do Certificado a ser emitido no final do processo.

3.3 O contrato assinado entre a Certificadora e a contratante deve conter necessariamente:

- a) Bem, bem de uso temporal, serviço, subsistema, sistema ou conjunto de sistema a ser certificado, claramente definido;
- b) Cronograma de execução dos trabalhos;

- c) Cláusula informando que todo trabalho será desenvolvido conforme o presente regulamento;
- d) Identificação do pessoal da Certificadora envolvido na execução dos trabalhos;
- e) Identificação do pessoal da contratante responsável pela condução dos trabalhos;
- f) Definição dos procedimentos de acesso, verificação e análise:
 - f.1) da documentação a ser analisada;
 - f.2) dos processos produtivos necessários à elaboração do produto a ser certificado;
 - f.3) dos componentes constituintes do produto a ser certificado;
 - f.4) dos componentes terceirizados e/ou sub-contratados e respectiva documentação;
 - f.5) dos componentes importados e respectiva documentação;
- g) Valores e condições comerciais do contrato de certificação; e
- h) Código de identificação do contrato.

3.4 A partir da assinatura do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Certificadora deve informar à ANP os dados principais da empresa em cujas atividades se inserem o bem, o bem de uso temporal, o serviço, o subsistema, o sistema e o conjunto de sistemas, objetos de certificação.

3.5 A ANP definirá e informará à Certificadora um código de identificação da empresa em cujas atividades se insere o bem ou serviço, objeto de Certificação.

3.6 As Certificadoras devem manter um registro permanente de todos os certificados emitidos, devendo conter no mínimo:

- a) número de certificado;
- b) o requerente do mesmo;
- c) o produto a que se refere;
- d) valor de Conteúdo Local;
- e) cliente;
- f) a data de emissão; e
- g) a validade.

3.7 As definições, métodos e critérios para cálculo do Conteúdo Local de bens, bens de uso temporal, serviços, subsistemas, sistemas e conjunto de sistemas relacionados às atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural são aquelas definidas pela Cartilha de Conteúdo Local conforme ANEXO III.

3.8 A Certificadora durante o trabalho de certificação deve ter acesso a todas as informações necessárias à condução e à conclusão do trabalho contratado.

3.9 Qualquer item adquirido e utilizado pelo concessionário na execução do Contrato de Concessão na Fase de Exploração ou Etapa de Desenvolvimento da Produção deve ser certificado de acordo com o presente Regulamento, desde que haja necessidade de comprovação para efeito de cumprimento do conteúdo local contratual.

3.10 Os itens totalmente importados, assim considerados pelo Concessionário e sem parcela de Conteúdo Local, não serão objeto de certificação.

3.11 Se o fornecimento for do tipo com faturamentos parciais periódicos, o Certificado pode ser emitido de forma global ao final do fornecimento.

3.12 Se o bem, bem de uso temporal, serviço, subsistema, sistema e conjunto de sistemas utilizados na execução do contrato, objetos de certificação forem do próprio concessionário, este deve contratar a Certificadora.

3.13 O fornecedor pode contratar Certificadora para certificar seus produtos a serem comercializados, independentemente de qual seja o Concessionário comprador e de sua

aplicação. No momento da venda do produto, o fornecedor deve entregar ao concessionário comprador, a nota fiscal e o Certificado de Conteúdo Local do referido produto.

3.14 EMISSÃO DO CERTIFICADO DE CONTEÚDO LOCAL

3.14.1 A Certificadora, após a conclusão dos trabalhos de apuração, emite o “Certificado de Conteúdo Local”, conforme modelo do ANEXO I, indicando o percentual de Conteúdo Local do fornecimento. O Certificado deve ser numerado e assinado pelo Representante Credenciado da Certificadora e também pelo técnico da área respectiva.

3.14.2 Em caso de transferência de bem, de bem de uso temporal, de serviço, de subsistema, de sistema ou de conjunto de sistemas, o certificado deverá ser igualmente cedido e o índice de conteúdo local dos mesmos será transferido e apurado no montante utilizado pelo outro concessionário.

3.14.3 Todo documento fiscal de transação comercial, à exceção do fornecimento do tipo com faturamentos parciais periódicos, que seja objeto de apuração de Conteúdo Local pela ANP, deverá ser acompanhado pelo respectivo Certificado de Conteúdo Local, para cada item apurado.

3.14.4 Os certificados de Conteúdo Local deverão ser emitidos em língua portuguesa e serão codificados conforme o seguinte formato:

xxx – yy – zzzzzzzzzzzzzz – www onde

xxx representa o número do credenciamento da Certificadora junto à ANP;

yy representa o código da área de atividade de E&P definida no item 3.1.1 do Regulamento de Credenciamento de Entidades para Certificação de Conteúdo Local;

zzzzzzzzzzzzzzzz representa o número de CNPJ da empresa que teve seu produto certificado;

www representa o número seqüencial do certificado.

3.14.5 Para todo bem ou serviço padronizado e produzido em série, desde que não haja alteração de especificação, composição ou modo de produção e desde que o valor do Conteúdo Local certificado não tenha sofrido alteração maior ou menor do que 10%, poderá ser aceita a certificação original, que terá validade máxima de 4 (quatro) anos. Neste caso, o fornecedor deverá anexar a cada nova nota fiscal, cópia do Certificado de Conteúdo Local original, o qual deverá conter declaração de não alteração do bem respectivo em relação à certificação originalmente realizada.

3.15 RELATÓRIO TRIMESTRAL DE CERTIFICAÇÃO

3.15.1 A Certificadora deverá enviar à ANP o Relatório Trimestral de Certificação, conforme modelo do ANEXO II, contendo a relação de todas as certificações realizadas no período e a atividade (item da planilha) em que foi ou será utilizada.

3.15.2 O relatório terá como período-base o trimestre do ano civil. Para a aplicação do disposto neste item, considerar-se-á o ano civil dividido nos trimestres de janeiro a março, de abril a junho, de julho a setembro e de outubro a dezembro.

3.15.3 A Certificadora deverá apresentar o relatório à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre.

3.15.4 A Certificadora deverá prestar as informações de que trata este Relatório em moeda corrente nacional. Para a conversão de moedas, deverão ser utilizadas as taxas de câmbio vigentes na data de emissão da Nota Fiscal de venda do bem ou da prestação de serviço.

3.15.5 A Certificadora deverá apresentar o relatório em papel e em planilha eletrônica.

3.16 AUDITORIA E CONTROLE DA ATIVIDADE DE CERTIFICAÇÃO

3.16.1 O processo de auditoria e controle da atividade de certificação será realizado de acordo com regulamento específico.

3.17 RESPONSABILIDADE DAS CERTIFICADORAS

3.17.1 A Certificadora é exclusivamente responsável pelas informações contidas no Certificado de Conteúdo Local. Após a emissão pela Certificadora devidamente credenciada pela ANP, o Certificado de Conteúdo Local em nenhuma hipótese perderá sua validade para fins de comprovação de Conteúdo Local por parte do Concessionário, exceto se comprovado dolo ou fraude do Concessionário.

4. ANEXOS

ANEXO I – Certificado de Conteúdo Local

ANEXO II – Relatório Trimestral de Certificação

ANEXO III – Cartilha de Conteúdo Local



CERTIFICADO DE CONTEÚDO LOCAL

N^o XXXX

DECLARAMOS que a Empresa.....

Sito a

Inscrita no CNPJ N^o, Inscr. Est n^o

É fornecedora do produto:

Com as características:

(*) Para a Empresa.....

Sito a

Inscrito no CNPJ n^o, Inscr. Est. n^o

conforme documento fiscal

CERTIFICAMOS que o produto acima possui conteúdo local de %

....., de..... de

CARIMBO

EMPRESA

CERTIFICADORA

assinatura do técnico responsável

assinatura do representante credenciado

(*) – campos de preenchimento opcional



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

**CARTILHA DO CONTEÚDO LOCAL DE BENS,
SISTEMAS E SERVIÇOS RELACIONADOS
AO SETOR DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL**

ÍNDICE

1 INTRODUÇÃO

2 GLOSSÁRIO

3 CRITÉRIOS, INSTRUÇÕES E FÓRMULA PARA APURAÇÃO DE CONTEÚDO LOCAL DE BENS

4 CRITÉRIOS, INSTRUÇÕES E FÓRMULA DE CÁLCULO DO CONTEÚDO LOCAL DE CONTRATAÇÃO DE BENS PARA USO TEMPORÁRIO RELACIONADOS À INDÚSTRIA DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL

5 CRITÉRIOS, INSTRUÇÕES E FÓRMULA DE CÁLCULO DO CONTEÚDO LOCAL DE SUBSISTEMAS RELACIONADOS À INDÚSTRIA DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL

6 CRITÉRIOS, INSTRUÇÕES E FÓRMULA DE CÁLCULO DO CONTEÚDO LOCAL DE SISTEMAS RELACIONADOS À INDÚSTRIA DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL

7 CRITÉRIOS, INSTRUÇÕES E FÓRMULA DE CÁLCULO DO CONTEÚDO LOCAL DE CONJUNTO DE SISTEMAS RELACIONADOS À INDÚSTRIA DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL

8 CRITÉRIOS, INSTRUÇÕES E FÓRMULA DE CÁLCULO DO CONTEÚDO LOCAL DE SERVIÇOS RELACIONADOS À INDÚSTRIA DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL

9 PASSO A PASSO DO CÁLCULO DO CONTEÚDO LOCAL (CL) DE BENS

10 PASSO A PASSO DO CÁLCULO DO CONTEÚDO LOCAL DE CONTRATAÇÃO DE BENS PARA USO TEMPORAL (CLA)

11 PASSO A PASSO DO CÁLCULO DO CONTEÚDO LOCAL (CL) DE SUBSISTEMAS E SISTEMAS

12 PASSO A PASSO DO CÁLCULO DO CONTEÚDO LOCAL DE SERVIÇOS

13 PLANILHAS DE CÁLCULO DO CONTEÚDO LOCAL

1 INTRODUÇÃO

Este documento consiste numa cartilha com as definições, métodos e critérios para cálculo do conteúdo local de: bens; sistemas e serviços relacionados ao setor de petróleo e gás natural.

É importante salientar que a metodologia apresentada na Cartilha é totalmente baseada em custos, documentação e informações de caráter exclusivo e sigiloso de fabricantes, fornecedores, sub-fornecedores e prestadores de serviços, e será instrumento de trabalho de todos os presentes na cadeia produtiva do setor.

Cabe ressaltar que essas empresas serão as responsáveis pela prestação de informações, pelo cálculo dos Conteúdos Locais e pela manutenção da documentação comprobatória a ser apresentada, caso necessário, para efeito de apuração e aferição dos resultados dessa apuração.

2 GLOSSÁRIO

MATERIAL

Conjunto dos objetos que compõem uma obra, construção, etc.

COMPONENTE, PEÇA OU PARTE

Parte elementar (elemento ou porção) de um equipamento ou máquina. Parte ou pedaço de um todo indiviso. Cada uma das partes ou elementos de um conjunto, de um mecanismo, de uma máquina ou equipamento.

PEÇA DE REPOSIÇÃO

Sobressalente.

MÁQUINA OU EQUIPAMENTO – BENS

Aparelho ou instrumento (mecânico, elétrico ou eletrônico) próprio para transmitir ou modificar energia para aproveitar, pôr em ação, ou transformá-la a fim de executar ou assistir tarefas ou serviços específicos.

SUBSISTEMA

Um sistema que é parte integrante de um sistema maior. Corresponde, por exemplo, aos MÓDULOS de uma plataforma, petroleiro, navio de apoio offshore e outros.

SISTEMA

Reunião coordenada e lógica de um grupo de equipamentos, máquinas, materiais independentes e serviços associados que, juntos, constituem um conjunto intimamente relacionado e que funcionam como estrutura organizada destinada a realizar funções específicas. Corresponde, por exemplo, à PLATAFORMA, PETROLEIRO ou NAVIO DE APOIO OFFSHORE como um todo.

O conceito de sistemas poderá ser ampliado para conjuntos maiores, no universo de atividades concernentes aos setores de petróleo e gás natural, desde que não se perca de vista o conceito de interdependência e encadeamento de uma operação. Por exemplo, ao serem agregados os conteúdos locais de uma plataforma ao sistema de perfuração/exploração de um ou mais poços, poderá ser obtido o conteúdo local de um campo.

SOFTWARE

Programa ou conjunto de programas de computador necessários ao funcionamento de um bem ou à gestão e execução de serviços.

CONTEÚDO LOCAL DE BENS (CLb)

Percentual que corresponde ao quociente entre:

-a diferença entre o valor total de comercialização de um bem (excluídos IPI e ICMS) e o valor da sua respectiva parcela importada e;

-o seu valor total de comercialização (excluídos IPI e ICMS).

NOTA 1: O cálculo de Conteúdo Local de Bens não é aplicável nos casos de revenda de bens importados. Nesse caso, o conteúdo local é igual a zero e tal informação deverá ser prestada por meio de declaração à parte.

BENS PARA USO TEMPORAL

Bens utilizados mediante contratos de aluguel, afretamento, arrendamento, ou leasing operacional ou financeiro (Arrendamento Mercantil).

CONTEÚDO LOCAL DE BENS PARA USO TEMPORAL (CLa)

Para efeito de apuração do valor do Conteúdo Local referente a bens de uso temporal, será utilizado o valor percentual do CLb do bem, aplicado ao valor do respectivo contrato de utilização do bem.

CONTEÚDO LOCAL DE SERVIÇOS (CLs)

Para efeitos de apuração do valor do Conteúdo Local de Serviços, será aplicado o ILs sobre o valor total do serviço contratado, excluído o ISS.

ÍNDICE DE CUSTO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LOCAL EM SERVIÇOS (ILS)

Percentual que corresponde ao quociente entre o CUSTO TOTAL DA MÃO-DE-OBRA LOCAL PRÓPRIA OU DE TERCEIROS necessária ou efetivamente utilizada na realização do serviço em relação ao CUSTO TOTAL DA MÃO-DE-OBRA PRÓPRIA OU DE TERCEIROS necessária ou efetivamente utilizada na realização do serviço completo.

MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA:

É a mão-de-obra estimada ou orçada para a realização de um determinado serviço.

MÃO-DE-OBRA EFETIVAMENTE UTILIZADA:

É a mão-de-obra efetivamente utilizada para a realização de um determinado serviço.

CUSTO TOTAL DA MÃO-DE-OBRA:

É o custo total decorrente da utilização de mão-de-obra diretamente relacionada à realização de um serviço, sob a forma de salários e encargos.

CUSTO TOTAL DA MÃO-DE-OBRA LOCAL:

É o custo total decorrente da utilização mão-de-obra local diretamente relacionada à realização de um serviço sob a forma de salários e encargos.

MÃO-DE-OBRA LOCAL:

É a mão-de-obra proveniente do emprego de cidadãos brasileiros (de acordo com a Legislação em vigor), ou estrangeiros com Visto Permanente, empregados nos estabelecimentos prestadores de serviços, em seus sub-contratados (que deverão estar inscritos no CNPJ), ou proveniente de mão-de-obra autônoma.

Não será considerado como local a mão-de-obra de indivíduos estrangeiros, ainda que com Visto Temporário ou Autorização de Trabalho a Estrangeiros, bem como aquela proveniente de empregos não-legalizados no País.

3 CRITÉRIOS, INSTRUÇÕES E FÓRMULA PARA APURAÇÃO DE CONTEÚDO LOCAL DE BENS

1. O Conteúdo Local (CLb) de bens é aplicável para equipamentos e materiais e deverá ser calculado pela fórmula abaixo, de acordo com modelo de planilha em anexo e instruções estabelecidas nos itens 2, 5 e 6 a seguir:

$$CLb = \left(1 - \frac{X}{Y}\right) \cdot 100$$

2. O Conteúdo Local deverá ser calculado considerando-se:

X = VALOR DOS COMPONENTES IMPORTADOS (em R\$), inclusive matéria-prima, somando-se:

- a) Valor CIF (Cost, insurance and freight. Custo, seguro e frete. Termo usado em comércio internacional. O preço C.I.F. de um bem é o seu preço incluindo os custos de chegada ao seu destino), acrescido do respectivo Imposto de Importação, dos componentes importados diretamente pela fabricante e incorporados ao bem; para a conversão de moedas, deverão ser utilizadas as taxas de câmbio vigentes na data de emissão da Nota Fiscal de venda do bem; caso o bem ainda não tenha sido faturado, poderão ser utilizadas as datas referentes às Declarações de Importação, ou a sua cotação com o provável fornecedor internacional, desde que as mesmas não tenham ocorrido há mais de 6 (seis) meses da apresentação do cálculo do Conteúdo Local;
- b) Valor CIF, acrescido do respectivo Imposto de Importação, dos componentes importados diretamente pela compradora e incorporados ao bem; para a conversão de moedas, deverão ser utilizadas as taxas de câmbio vigentes na data de emissão da Nota Fiscal de venda do bem; na falta da informação do valor CIF, deverá ser utilizado o preço constante na Nota Fiscal de compra do componente, excluídos IPI e ICMS, ou a sua cotação com o provável fornecedor local; neste caso somente deverá ser preenchida a coluna “Valor CIF + I.Importação unitário (R\$)” da planilha em anexo;
- c) Valor dos componentes importados por terceiros e adquiridos no mercado interno pela fabricante ou comprador, excluídos IPI e ICMS; neste caso somente deverá ser preenchida a coluna “Preço de aquisição total (em R\$)” da planilha em anexo;
- d) Valor da parcela importada dos componentes adquiridos no mercado interno pelo fabricante ou comprador, excluídos IPI e ICMS; neste caso somente será

preenchida a coluna “Preço de aquisição total (em R\$)” da planilha em anexo.

Obs.: Caso existam, os valores das parcelas nacionais de fornecimentos realizados por fabricantes nacionais, poderão ser deduzidos do valor da parcela importada, tendo-se por base apenas o valor originalmente faturado pelo fabricante nacional do bem exportado ou incorporado ao fornecimento estrangeiro.

Y = PREÇO DE VENDA DO BEM EFETIVAMENTE PRATICADO, excluídos IPI e ICMS; nos casos em que os bens não forem comercializados pelo próprio fabricante, deve-se considerar o preço de venda para o respectivo distribuidor ou empresa que venha a comercializá-los, ainda que o mesmo tenha sido contratado junto a empresa localizada no exterior.

3. Poderá ser solicitado o recálculo do Conteúdo Local, quando os preços praticados para os componentes importados ou nacionais estiverem, de forma significativa, em desequilíbrio econômico em relação àqueles praticados no mercado internacional e nacional; nesses casos, serão ponderados os valores dos componentes importados de forma a garantir a apuração do Conteúdo Local baseada na prática de um preço adequado (preço de referência).

4. A critério do avaliador, poderá também ser solicitado o cálculo do Conteúdo Local com base na fórmula do item 1 e nas definições abaixo, desde que haja cotação do bem no mercado internacional:

X = VALOR DOS COMPONENTES IMPORTADOS, inclusive matéria-prima, somando-se:

- a) Valor FOB (Free on board. Livre a bordo, não importando o modo de transporte, preço no porto de embarque direto do vendedor para o comprador) dos componentes importados diretamente pela fabricante e do comprador e incorporados ao bem;
- b) Valor FOB dos componentes importados diretamente pela compradora e incorporados ao bem;
- c) Valor dos componentes importados por terceiros e adquiridos no mercado interno pela fabricante, excluindo-se IPI e ICMS;
- d) Valor da parcela importada dos componentes adquiridos no mercado interno pela fabricante, excluindo-se IPI e ICMS.

Os valores referidos nos sub-itens a, b, c e d acima deverão ser convertidos para uma mesma moeda, utilizando as taxas de câmbio vigentes na data de emissão da Nota Fiscal de venda do bem.

Y = VALOR FOB PARA EXPORTAÇÃO DO BEM, observando-se que:

- a) Caso sejam praticados níveis de preços diferenciados entre componentes importados e equipamentos/bens completos, deverá ser feita uma ponderação entre os referidos valores a fim de que os descontos aplicados sejam exatamente os mesmos;

O valor acima referido deverá ser convertido para uma mesma moeda, utilizando as taxas de câmbio vigentes na data de emissão da Nota Fiscal de venda do bem/equipamento.

- b) Caso seja necessária a conversão de moedas, deverá ser utilizada a data da Nota Fiscal de venda do bem.

5. A documentação utilizada para fins de cálculo do Conteúdo Local deverá ser mantida de forma acessível a fim de que, caso necessário, promova-se a comprovação e avaliação desse processo. Nesse caso, deverá ser apresentada demonstração do cálculo dos referidos conteúdos locais, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Relação, em folha separada, de todos os componentes importados utilizados, indicando procedência, fabricante, marca e respectivos valores FOB, CIF e CIF acrescido do imposto de importação;
- b) Relação, em folha separada, dos principais componentes nacionais utilizados, indicando fabricante, marca, valor da parcela importada, valor da parcela nacional e peso;
- c) Comprovação dos valores dos componentes importados e do bem completo, conforme instruções contidas no item 6 a seguir.

Ainda que a comprovação seja de responsabilidade do Concessionário, a guarda da documentação comprobatória do cálculo do Conteúdo Local será objeto de negociação entre comprador e fornecedores (e sub-fornecedores) assegurando-se que a apresentação das mesmas ao avaliador seja fornecida sempre que solicitada pelo mesmo. Esses documentos deverão ser mantidos para fins de comprovação por um período de 5 anos a contar do término deste Contrato firmado com a ANP.

6. Para efeito de comprovação dos conteúdos locais calculados, é necessária a apresentação de cópia dos seguintes documentos:

- a) para os componentes importados:
 - extrato da Declaração de Importação e seus anexos;
 - documento fiscal ou, caso ainda não tenha sido emitido, fatura do exportador;
 - documentos fiscais, ou caso ainda não tenham sido emitidos, faturas

referentes aos componentes importados adquiridos no País;

b) para os componentes nacionais:

- documentos fiscais ou, caso ainda não tenham sido emitidos, faturas referentes aos componentes nacionais;

c) para o bem completo:

- documento fiscal ou, caso ainda não tenha sido emitido, fatura do fabricante nacional;

d) para bem completo importado, quando for o caso (item 5):

- documento fiscal ou, caso ainda não tenha sido emitido, fatura de fabricante no mercado internacional para exportação;
- lista de preços de fabricante no mercado internacional para exportação;
- documento fiscal ou, caso ainda não tenha sido emitido, fatura do fabricante nacional para exportação.

e) quaisquer outros documentos pertinentes ao processo.

4 CRITÉRIOS, INSTRUÇÕES E FÓRMULA DE CÁLCULO DO CONTEÚDO LOCAL DE CONTRATAÇÃO DE BENS PARA USO TEMPORÁRIO RELACIONADOS À INDÚSTRIA DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL

O Conteúdo Local de contratação de bens para uso temporário, será mensurado através do Conteúdo Local (CLb) do bem objeto de tal atividade.

1. O Conteúdo Local de Contratação de Bens para Uso Temporário (CLa) será equivalente ao Conteúdo Local apurado para o bem utilizado, desde que a empresa realizadora da atividade seja inscrita no CNPJ:

$$CLa = CLb$$

2. O valor da parcela nacional a ser atribuído para essas atividades será, portanto:

$$\text{Valor da Parcela Nacional} = CLb \cdot X$$

Onde

CLb = CONTEÚDO LOCAL DO BEM CONTRATADO PARA USO TEMPORÁRIO

X = VALOR DO CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DO BEM PARA USO TEMPORÁRIO

Caso o bem UTILIZADO seja de procedência externa, o Conteúdo Local da atividade (CLa) será igual a zero, e o valor integral do contrato será considerado como parcela importada.

5 CRITÉRIOS, INSTRUÇÕES E FÓRMULA DE CÁLCULO DO CONTEÚDO LOCAL DE SUBSISTEMAS RELACIONADOS À INDÚSTRIA DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL

$$CLb = \left(1 - \frac{X}{Y}\right) \cdot 100$$

Y = PREÇO TOTAL DO SUBSISTEMA (em R\$), entregue e em condições de funcionamento, ainda que não tenha sido objeto de compra única (pacote *turn-key/EPC*), somando-se, portanto, os valores de todos os contratos de fornecimento e prestação de serviços que, juntos, comporão o subsistema, excluindo-se o valor dos sobressalentes, IPI e ICMS, ainda que o mesmo tenha sido contratado junto à empresa localizada no exterior;

X = VALOR DA PARCELA IMPORTADA (em R\$), considerando-se os valores de todos os contratos de fornecimento e prestação de serviços que, juntos, comporão o subsistema:

- a) No caso de importação direta, valor CIF (em R\$), acrescido do respectivo Imposto de Importação:
 - das matérias-primas importadas;
 - dos materiais importados;
 - dos componentes importados e incorporados a cada equipamento integrante do bem;
 - dos equipamentos ou subsistemas completos importados diretamente e incorporados ao subsistema, inclusive software.
- b) No caso de compra no mercado interno, valor (em R\$) excluindo-se IPI e ICMS:
 - das matérias-primas importadas;
 - dos materiais importados;
 - dos componentes importados e incorporados a cada equipamento integrante do bem;
 - dos equipamentos ou subsistemas completos importados e incorporados ao subsistema, inclusive software.
- c) Valor da parcela importada dos equipamentos adquiridos no mercado nacional (em R\$), excluindo-se IPI e ICMS, seguindo a metodologia adotada para cálculo do Conteúdo Local de equipamentos.
- d) Valor (em R\$) dos serviços atrelados à produção do subsistema, inclusive

software, pagos em moeda estrangeira.

- e) Valor (em R\$) da parcela importada dos serviços atrelados à produção do subsistema, inclusive software, pagos em Reais, excluindo-se ISS.

OBSERVAÇÕES:
a) Não considerar os valores gastos com sobressalentes.
b) Utilizar as cotações referentes às datas base dos contratos de fornecimento, para conversão do valor dos componentes importados em reais.
c) Não considerar quaisquer reajustes nos valores dos fornecimentos, os quais devem se referir às datas base dos contratos.
d) Mantêm-se as disposições relacionadas à demonstração e comprovação de Conteúdo Local aplicáveis a bens.
e) O valor da parcela importada de serviços atrelados à construção de um bem será computado em função do ILS (ver Definições e Item VII desse documento). O percentual equivalente a (1-ILS) será aplicado na proporção do valor total do serviço (excluindo-se o ISS) e seu resultado será incorporado à parcela importada do serviço, somando-se com a que tiver sido faturada em moeda estrangeira, ou por empresas não inscritas no CNPJ, se for o caso.
f) Caso existam, os valores das parcelas nacionais de fornecimentos realizados por fabricantes nacionais poderão ser deduzidos do valor da parcela importada, tendo-se por base apenas o valor originalmente faturado pelo fabricante nacional do bem exportado ou incorporado ao fornecimento estrangeiro.

6 CRITÉRIOS, INSTRUÇÕES E FÓRMULA DE CÁLCULO DO CONTEÚDO LOCAL DE SISTEMAS RELACIONADOS À INDÚSTRIA DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL

$$CLb = \left(1 - \frac{X}{Y}\right) \cdot 100$$

Y = PREÇO TOTAL DO SISTEMA COMPLETO (em R\$), entregue e em condições de funcionamento, ainda que não tenha sido objeto de compra única (pacote *turn-key* / EPC), somando-se, portanto, os valores de todos os contratos de fornecimento e prestação de serviços que, juntos, compõem o sistema, excluindo-se o valor dos sobressalentes, IPI e ICMS, ainda que o mesmo tenha sido contratado junto a empresa localizada no exterior;

X = VALOR DA PARCELA IMPORTADA (em R\$), considerando-se os valores de todos os contratos de fornecimento e prestação de serviços que, juntos, compõem o sistema:

- a) No caso de importação direta, valor CIF (em R\$), acrescido do respectivo Imposto de Importação:
 - das matérias-primas importadas;
 - dos materiais importados;
 - dos componentes importados e incorporados a cada equipamento integrante do sistema;
 - dos equipamentos ou subsistemas completos importados diretamente e incorporados ao sistema, inclusive software.
- b) No caso de compras no mercado interno, valor (em R\$) excluindo-se IPI e ICMS:
 - das matérias-primas importadas;
 - dos materiais importados;
 - dos componentes importados e incorporados a cada equipamento integrante do sistema;
 - dos equipamentos ou subsistemas completos importados e incorporados ao sistema, inclusive software.
- c) Valor (em R\$) da parcela importada dos equipamentos adquiridos no

mercado nacional, excluindo-se IPI e ICMS, seguindo a metodologia adotada para cálculo do conteúdo local de bens.

- d) Valor (em R\$) dos serviços atrelados à produção do sistema, inclusive software, pagos em moeda estrangeira.
- e) Valor (em R\$) da parcela importada dos serviços atrelados à produção do sistema, inclusive software, pagos em Reais, excluindo-se o ISS.

OBSERVAÇÕES:
a) Não considerar os valores gastos com sobressalentes.
b) Utilizar as cotações referentes às datas base dos contratos de fornecimento, para conversão do valor dos componentes importados em reais.
c) Não considerar quaisquer reajustes nos valores dos fornecimentos, os quais devem se referir às datas base dos contratos.
d) Mantêm-se as disposições relacionadas à demonstração e comprovação de Conteúdo Local aplicáveis a bens.
e) O valor da parcela importada de serviços atrelados à construção de um sistema será computado em função do ILS (ver Definições e Item VII desse documento). O percentual equivalente a (1-ILS) será aplicado na proporção do valor total do serviço (excluindo-se o ISS) e seu resultado será incorporado à parcela importada do serviço, somando-se com a que tiver sido faturada em moeda estrangeira, ou por empresas não inscritas no CNPJ, se for o caso.
f) Caso existam, os valores das parcelas nacionais de fornecimentos realizados por fabricantes nacionais poderão ser deduzidos do valor da parcela importada, tendo-se por base apenas o valor originalmente faturado pelo fabricante nacional do bem exportado ou incorporado ao fornecimento estrangeiro.

7 CRITÉRIOS, INSTRUÇÕES E FÓRMULA DE CÁLCULO DO CONTEÚDO LOCAL DE CONJUNTO DE SISTEMAS RELACIONADOS À INDÚSTRIA DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL

$$CLb = \left(1 - \frac{X}{Y}\right) \cdot 100$$

Y = PREÇO TOTAL DOS CONJUNTOS COMPLETOS (em R\$), entregue e em condições de funcionamento, ainda que não tenham sido objeto de compra única (pacote *turn-key/EPC*), somando-se, portanto, os valores de todos os contratos de fornecimento e prestação de serviços que, juntos, comporão o conjunto final, excluindo-se o valor dos sobressalentes, IPI e ICMS, ainda que o mesmo tenha sido contratado junto a empresa localizada no exterior;

X = VALOR DA PARCELA IMPORTADA (em R\$), considerando-se os valores de todos os contratos de fornecimento e prestação de serviços que, juntos, comporão o conjunto final:

- a) No caso de importação direta, valor CIF (em R\$), acrescido do respectivo Imposto de Importação:
 - das matérias-primas importadas;
 - dos materiais importados;
 - dos componentes importados e incorporados a cada equipamento integrante do bem;
 - dos equipamentos, subsistemas ou sistemas completos importados diretamente e incorporados ao conjunto de sistemas, inclusive software.
- b) No caso de compra no mercado interno, valor (em R\$) excluindo-se IPI e ICMS:
 - das matérias-primas importadas;
 - dos materiais importados;
 - dos componentes importados e incorporados a cada equipamento integrante do bem;
 - dos equipamentos, subsistemas ou sistemas completos importados e incorporados ao conjunto de sistemas, inclusive software.
- c) Valor (em R\$) da parcela importada dos equipamentos adquiridos no mercado nacional, excluindo-se IPI e ICMS, seguindo a metodologia adotada para cálculo do conteúdo local de bens.
- d) Valor (em R\$) dos serviços atrelados à produção do conjunto de sistemas,

inclusive software, pagos em moeda estrangeira.

- e) Valor (em R\$) da parcela importada dos serviços atrelados à produção do conjunto de sistemas, inclusive software, pagos em Reais, excluindo-se o ISS.

OBSERVAÇÕES:
a) Não considerar os valores gastos com sobressalentes.
b) Utilizar as cotações referentes às datas base dos contratos de fornecimento, para conversão do valor dos componentes importados em reais.
c) Não considerar quaisquer reajustes nos valores dos fornecimentos, os quais devem se referir às datas base dos contratos.
d) Mantêm-se as disposições relacionadas à demonstração e comprovação de Conteúdo Local aplicáveis a bens.
e) O valor da parcela importada de serviços atrelados à construção de um bem será computado em função do ILS (ver Definições e Item VII desse documento). O percentual equivalente a (1-ILS) será aplicado na proporção do valor total do serviço (excluindo-se o ISS) e seu resultado será incorporado à parcela importada do serviço, somando-se com a que tiver sido faturada em moeda estrangeira, ou por empresas não inscritas no CNPJ, se for o caso.
f) Caso existam, os valores das parcelas nacionais de fornecimentos realizados por fabricantes nacionais poderão ser deduzidos do valor da parcela importada, tendo-se por base apenas o valor originalmente faturado pelo fabricante nacional do bem exportado ou incorporado ao fornecimento estrangeiro.

8 CRITÉRIOS, INSTRUÇÕES E FÓRMULA DE CÁLCULO DO CONTEÚDO LOCAL DE SERVIÇOS RELACIONADOS À INDÚSTRIA DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL

O Conteúdo Local em serviços, inclusive software, será mensurado através do índice de custo de utilização de mão-de-obra local na prestação dos serviços (ILS). O ILS deverá ser aplicado ao valor do serviço contratado, excluído o ISS, para a apuração do Conteúdo Local em Serviços.

a) O Índice de Custo de Utilização de Mão-de-obra Local em Serviços (ILS) deverá ser calculado pela fórmula abaixo, desde que a empresa prestadora de serviços seja inscrita no CNPJ:

$$ILS = \left(\frac{X}{Y} \right) \cdot 100$$

b) O ILS será calculado considerando-se a respeito do serviço:

Y = CUSTO TOTAL DA MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA OU EFETIVAMENTE UTILIZADA NA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO COMPLETO

X = CUSTO TOTAL DA MÃO-DE-OBRA NACIONAL NECESSÁRIA OU EFETIVAMENTE UTILIZADA NA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO COMPLETO

Caso o serviço seja prestado por empresa não inscrita no CNPJ, ou seja, faturado em moeda estrangeira, o seu valor será considerado totalmente importado. Entretanto, caso existam, os custos com mão-de-obra nacional decorrentes da sub-contratação de empresas nacionais ou de autônomos utilizados para a realização do serviço, poderão ser contabilizados como parcela nacional - "X", tendo-se por base apenas os custos que foram efetivamente incorridos e comprovados.

9 PASSO A PASSO DO CÁLCULO DO CONTEÚDO LOCAL (CL) DE BENS

1. Orientação geral: A qualquer momento, utilizar o botão “salvar” para gravar o trabalho de digitação na planilha;

2. Cálculo do CL dos bens – Preencher na planilha “Conteúdo Local de Bens”:

2.1 Cliente: Informar a Razão Social do comprador;

2.2 Fornecedor: Informar a Razão Social do Contratado;

2.3 Bem: Informar a designação comercial e/ou nomenclatura técnica do bem (equipamento);

2.4 Obter o preço de venda do bem ao cliente e quanto representam os impostos (IPI e ICMS) nesse valor, pois os mesmos podem estar inclusos ou não no preço, a partir de um dos seguintes documentos: Nota Fiscal, contrato de fornecimento, orçamento, ou proposta técnico-comercial; (campos PREÇO TOTAL DE VENDA DO BEM (valor da NF), VALOR DO IPI e VALOR DO ICMS. A planilha calculará automaticamente o campo PREÇO DO BEM COMPLETO, SEM IPI E ICMS);

2.5 Discriminar a data de faturamento do bem ou data-base da proposta de fornecimento (campo Data da emissão da Nota Fiscal de venda). Determinar a principal moeda de origem das importações de componentes (campo Principal Moeda de origem). Determinar a taxa de câmbio vigente nessa data (campo Taxa de conversão para R\$).

Caso exista mais de uma moeda de importação, utilizar-se do botão “Adicionar Moeda(s)”, que automaticamente gerará uma tabela auxiliar que deverá ser preenchida informando-se a moeda, e a respectiva taxa de conversão para R\$ na “Data da emissão da Nota Fiscal de venda”. Ao término dessa operação, clicar no botão “voltar”. Tais informações serão utilizadas para as conversões de moeda constantes da planilha de cálculo. Poderão ser utilizadas até 10 (dez) moedas distintas.

2.6 Discriminar todos os componentes e materiais que compõem o bem (equipamento), dividindo-os entre componentes importados e nacionais, com respectivas quantidades;

2.7 Dividir os componentes importados nas seguintes categorias:

2.7.1 Diretamente pelo Comprador

2.7.2 Diretamente pelo Fabricante

2.7.3 Por terceiros e adquiridos no mercado interno pelo Fabricante ou Comprador

2.7.4 Por terceiros e incorporados a itens adquiridos no mercado interno pelo Fabricante ou Comprador

3. Para os componentes nacionais:

3.1 Componentes Nacionais: Informar no campo correspondente a designação comercial e/ou nomenclatura técnica do componente;

3.2 Para acrescentar componentes nacionais (linha completa), utilizar-se do botão “Adicionar Componente: Componentes Nacionais”;

3.3 Identificação/código do material (coluna “a”): Informar o código de identificação de inventário/almojarifado;

3.4 Quantidade (coluna “b”): Relacionar a quantidade do componente/material utilizada na produção do bem (equipamento);

3.5 Preço de aquisição unitário s/IPI e s/ICMS – R\$ (coluna “l”): Informar o preço de aquisição de cada componente, a partir das Notas Fiscais ou Propostas Técnico-comerciais relativos ao componente. Subtrair o IPI e o ICMS incidentes sobre tais transações;

3.6 Fornecedor (coluna “n”): Informar a Razão Social do fornecedor do componente;

3.7 Fabricante (coluna “o”): Caso o fornecedor não seja o fabricante original do produto, informar a Razão Social do fabricante do componente, caso contrário, repetir-se-á a informação da coluna “n”;

3.8 Documento (coluna “p”): Informar o número da Nota Fiscal, ou da proposta de onde se originaram os dados preenchidos nas demais colunas;

3.9 As colunas “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j” e “k” não serão preenchidas nesse caso.

3.10 O Preço de aquisição total s/IPI e s/ICMS R\$ (coluna “m”) será calculado automaticamente através da multiplicação da quantidade (coluna “b”) pelo preço de aquisição unitário (coluna “l”).

4. Para os componentes importados:

4.1 Diretamente pelo Comprador: (dados disponibilizados pelo comprador/cliente, que ficará responsável pela apresentação da documentação comprobatória, se for o caso):

4.1.1 Componentes Importados Diretamente pelo Comprador: Informar a designação comercial e/ou nomenclatura técnica do componente;

4.1.2 Para acrescentar componentes importados diretamente pelo comprador (linha completa), utilizar-se do botão “Adicionar Componente: Diretamente pelo Comprador”;

4.1.3 Identificação/código do material (coluna “a”): Informar código de identificação de inventário/almojarifado;

4.1.4 Quantidade (coluna “b”): Relacionar a quantidade do componente/material utilizada na produção do equipamento;

4.1.5 Valor FOB unitário/moeda de origem (coluna “c”): Informar o valor FOB unitário na moeda de origem de cada componente, a partir dos respectivos Extratos das Declarações de Importação;

4.1.6 Valor CIF unitário/moeda de origem (coluna “e”): Informar o valor CIF unitário na moeda de origem de cada componente, a partir dos respectivos Extratos das Declarações de Importação;

4.1.7 Moeda (coluna “g”): Caso aplicável, informar a moeda de origem conforme tabela gerada através do botão “Adicionar Moedas”. Caso não preenchida, essa coluna assumirá que a moeda de origem é aquela informada no campo “Principal Moeda de origem”;

4.1.8 Imposto de Importação (R\$) (coluna “j”): Informar o valor do Imposto de importação (II) a partir dos Extratos das Declarações de Importação;

4.1.9 Fornecedor (coluna “n”): Informar a Razão Social do fornecedor do componente;

4.1.10 Fabricante (coluna “o”): Caso o fornecedor não seja o fabricante original do produto, informar a Razão Social do fabricante do componente, caso contrário, repetir-se-á a informação da coluna “n”;

4.1.11 Documento (coluna “p”): Informar o número da Declaração de Importação (DI) ou da proposta de onde se originaram os dados preenchidos nas demais colunas;

4.1.12 As colunas “l” e “m” não serão preenchidas nesse caso.

4.1.13 O Valor FOB Total na moeda de origem (coluna “d”) será calculado automaticamente através da multiplicação da quantidade (coluna “b”) pelo Valor FOB unitário/moeda de origem (coluna “c”);

4.1.14 O Valor CIF total/moeda de origem (coluna “f”) será calculado automaticamente através da multiplicação da quantidade (coluna “b”) pelo Valor CIF unitário/moeda de origem (coluna “e”);

4.1.15 O Valor CIF unitário (R\$) (coluna “h”) será calculado automaticamente através da multiplicação do Valor CIF unitário/moeda de origem (coluna “e”) pelo valor da taxa de câmbio referente à moeda informada no campo “moeda”;

4.1.16 O Valor CIF + I.Importação unitário (R\$) (coluna “j”) será calculado automaticamente através da soma dos valores dessas duas variáveis;

4.1.17 O Valor CIF + I.Importação total (R\$) (coluna “k”) será calculado automaticamente através da multiplicação da quantidade (coluna “b”) pelo Valor CIF + I.Importação unitário (R\$) (coluna “j”);

4.2 Diretamente pelo Fabricante:

4.2.1 Componentes Importados Diretamente pelo Fabricante: Informar a designação comercial e/ou nomenclatura técnica do componente;

4.2.2 Para acrescentar componentes importados diretamente pelo fabricante (linha completa), utilizar-se do botão “Adicionar Componente: Diretamente pelo Fabricante”;

4.2.3 Identificação/código do material (coluna “a”): Informar código de identificação de inventário/almoarifado;

4.2.4 Quantidade (coluna “b”): Relacionar a quantidade do componente/material utilizada na produção do bem (equipamento);

4.2.5 Valor FOB unitário/moeda de origem (coluna “c”): Informar o valor FOB unitário na moeda de origem de cada componente, a partir dos respectivos Extratos das Declarações de Importação;

4.2.6 Valor CIF unitário/moeda de origem (coluna “e”): Informar o valor CIF unitário na moeda de origem de cada componente, a partir dos respectivos Extratos das Declarações de Importação;

4.2.7 Moeda (coluna “g”): Caso aplicável, informar a moeda de origem conforme tabela gerada através do botão “Adicionar Moedas”. Caso não preenchida, essa coluna assumirá que a moeda de origem é aquela informada no campo “Principal Moeda de origem”;

4.2.8 Imposto de Importação (R\$) (coluna “i”): Informar o valor do Imposto de importação (II) a partir dos Extratos das Declarações de Importação;

4.2.9 Fornecedor (coluna “n”): Informar a Razão Social do fornecedor do componente;

4.2.10 Fabricante (coluna “o”): Caso o fornecedor não seja o fabricante original do produto, informar a Razão Social do fabricante do componente, caso contrário, repetir-se-á a informação da coluna “n”;

4.2.11 Documento (coluna “p”): Informar o número da Declaração de Importação, ou da proposta de onde se originaram os dados preenchidos nas demais colunas;

4.2.12 As colunas “l” e “m” não serão preenchidas nesse caso.

4.2.13 O Valor FOB Total na moeda de origem (coluna “d”) será calculado automaticamente através da multiplicação da quantidade (coluna “b”) pelo Valor FOB unitário/moeda de origem (coluna “c”);

4.2.14 O Valor CIF total/moeda de origem (coluna “f”) será calculado automaticamente através da multiplicação da quantidade (coluna “b”) pelo Valor CIF unitário/moeda de origem (coluna “e”);

4.2.15 O Valor CIF unitário (R\$) (coluna “h”) será calculado automaticamente através da multiplicação Valor CIF unitário/moeda de origem (coluna “e”) pelo valor da taxa de câmbio referente à moeda informada no campo “moeda”;

4.2.16 O Valor CIF + I.Importação unitário (R\$) (coluna “j”) será calculado automaticamente através da soma dos valores dessas duas variáveis;

4.2.17 O Valor CIF + I.Importação total (R\$) (coluna “k”) será calculado automaticamente através da multiplicação da quantidade (coluna “b”) pelo Valor CIF + I.Importação unitário (R\$) (coluna “j”);

4.3 Por terceiros e adquiridos no mercado interno pelo Fabricante ou Comprador:

4.3.1 Componentes Importados por terceiros e adquiridos no mercado interno pelo Fabricante ou Comprador: Informar a designação comercial e/ou nomenclatura técnica do componente;

4.3.2 Para acrescentar componentes importados por terceiros e adquiridos no mercado interno pelo fabricante ou comprador (linha completa), utilizar-se do botão “Adicionar Componente: 3os mercado interno”;

4.3.3 Identificação/código do material (coluna “a”): Informar código de identificação de inventário/almojarifado;

4.3.4 Quantidade (coluna “b”): Relacionar a quantidade do componente/material utilizada na produção do bem (equipamento);

4.3.5 Preço de aquisição unitário s/IPI e s/ICMS R\$ (coluna "l"): Informar esse valor a partir das Notas Fiscais ou Propostas Técnico-comerciais, subtraindo o IPI e o ICMS incidentes sobre tais transações;

4.3.6 Fornecedor (coluna "n"): Informar a Razão Social do fornecedor do componente;

4.3.7 Fabricante (coluna "o"): Caso o fornecedor não seja o fabricante original do produto, informar a Razão Social do fabricante do componente, caso contrário, repetir-se-á a informação da coluna "n";

4.3.8 Documento (coluna "p"): Informar o número da Nota Fiscal, ou da proposta de onde se originaram os dados preenchidos nas demais colunas;

4.3.9 As colunas "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j" e "k" não serão preenchidas nesse caso.

4.3.10 O Preço de aquisição total s/IPI e s/ICMS R\$ (coluna "m") será calculado automaticamente através da multiplicação da quantidade (coluna "b") pelo Preço de aquisição unitário s/IPI e s/ICMS R\$ (coluna "l").

4.4 Por terceiros e incorporados a itens adquiridos no mercado interno pelo Fabricante ou Comprador (informações prestadas pelo sub-fornecedor, que ficará responsável pela apresentação da documentação comprobatória, se for o caso):

4.4.1 Componentes Importados por terceiros e incorporados a itens adquiridos no mercado interno pelo Fabricante: Informar a designação comercial e/ou nomenclatura técnica do componente;

4.4.2 Para acrescentar componentes importados por terceiros e incorporados a itens adquiridos no mercado interno pelo fabricante (linha completa), utilizar-se do botão "Adicionar Componente: 3os e incorporados a itens";

4.4.3 Identificação/código do material (coluna "a"): Informar código de identificação de inventário/almojarifado;

4.4.4 Quantidade (coluna "b"): Relacionar a quantidade do componente/material utilizada na produção do bem (equipamento);

4.4.5 Preço de aquisição unitário s/IPI e s/ICMS R\$ (coluna "l"): Informar esse valor a partir das Notas Fiscais ou Propostas Técnico-comerciais, subtraindo o IPI e o ICMS incidentes sobre tais transações;

4.4.6 Fornecedor (coluna "n"): Informar a Razão Social do fornecedor do componente;

4.4.7 Fabricante (coluna "o"): Caso o fornecedor não seja o fabricante original do produto, informar a Razão Social do fabricante do componente, caso contrário, repetir-se-á a informação da coluna "n";

4.4.8 Documento (coluna "p"): Informar o número da Nota Fiscal, ou da proposta de onde se originaram os dados preenchidos nas demais colunas;

4.4.9 As colunas "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j" e "k" não serão preenchidas nesse caso.

4.4.10 O Preço de aquisição total s/ IPI e s/ ICMS R\$ (coluna "m") será calculado automaticamente através da multiplicação da quantidade (coluna "b") pelo Preço de aquisição unitário s/ IPI e s/ ICMS R\$ (coluna "h").

5. A planilha calculará automaticamente o valor do Conteúdo Local (CL) do bem (equipamento).

10 PASSO A PASSO DO CÁLCULO DO CONTEÚDO LOCAL DE CONTRATAÇÃO DE BENS PARA USO TEMPORAL (CLa)

1. Orientação geral: A qualquer momento, utilizar o botão “salvar” para gravar o trabalho de digitação na planilha;

1.1 Iniciar a apuração do CLa pelo cálculo do CL dos Bens objeto de contratação para uso temporal. Para isso, utilizar as instruções apresentadas no Capítulo 9 dessa Cartilha (Passo a passo do cálculo do conteúdo local (CL) de Bens). Utilizar a pasta “Conteúdo Local de Bens (CLb) da planilha denominada “CONTEÚDO LOCAL DE BENS PARA USO TEMPORAL”.

Note-se que o cálculo acima será efetuado para o valor total de aquisição do bem por parte do contratado, etc.

2. Na pasta “CLa” preencher o campo “VALOR TOTAL DO CONTRATO (R\$)”, com o valor referente ao contrato de utilização temporal do bem.

3. A planilha calculará automaticamente o valor do Conteúdo Local do Contrato de Bens para Uso Temporal do bem (CLa).

11 PASSO A PASSO DO CÁLCULO DO CONTEÚDO LOCAL (CL) DE SUBSISTEMAS E SISTEMAS

1. Orientação geral: A qualquer momento, utilizar o botão “salvar” para gravar o trabalho de digitação na planilha;
2. Reunir todos os contratos ou notas fiscais que, juntos, formam o subsistema ou sistema, ou seja, identificar o preço pelo qual o bem final, completo e em condições de utilização foi ou será comercializado. Obter quanto representam os impostos (IPI e ICMS) nesse valor, pois os mesmos podem estar inclusos ou não no preço final;
3. Calcular o CL de cada equipamento constante do subsistema ou sistema, exceto os importados, segundo a metodologia e instruções do PASSO A PASSO DO CÁLCULO DO CL DE BENS (Capítulo 9 desse documento);
4. Preencher a pasta RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS da planilha “Conteúdo Local Subsistemas e Sistemas”:
 - 4.1 Cliente: Informar a Razão Social do comprador;
 - 4.2 Fornecedor: Informar a Razão Social do Contratado;
 - 4.3 Escopo de Fornecimento: Informar o escopo do contrato de fornecimento, incluindo equipamentos, subsistemas, materiais e serviços, ou seja, o nome do subsistema ou do sistema;
 - 4.4 Data base do contrato: Informar a data-base do contrato, isto é, a data de referência dos valores constantes do documento assinado pelo comprador e contratado. Na ausência de uma data-base contratual, informar a data de assinatura do contrato de fornecimento;
 - 4.5 Principal Moeda de origem: Informar a principal moeda de origem das importações;
 - 4.6 Taxa de conversão para R\$: Informar a taxa de câmbio vigente na data-base do contrato. Caso exista mais de uma moeda de importação, utilizar-se do botão “Adicionar Moeda(s)”, que automaticamente gerará uma tabela auxiliar que deverá ser preenchida informando-se a moeda, e a respectiva taxa de conversão para R\$ na “Data da emissão da Nota Fiscal de venda”. Ao término dessa operação, clicar no botão “voltar”. Tais informações serão utilizadas para as conversões de moeda constantes da planilha de cálculo. Poderão ser utilizadas até 10 (dez) moedas distintas.
 - 4.7 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CUJOS RESPECTIVOS FABRICANTES APRESENTARAM DADOS DE CL:
 - 4.7.1 Para cada um dos equipamentos ou subsistemas que tiverem sido objeto e apuração individualizada dos respectivos fabricantes através da planilha “Conteúdo Local de Bens”, serão repassadas as seguintes informações constantes da pasta “Saídas” da referida planilha:

- Descrição (Coluna "a"): Informar a designação comercial e/ou nomenclatura técnica do equipamento do campo Equipamento;

- Parcela importada R\$ (Coluna "k"): Informar o valor constante do campo "Valor Total dos Componentes Importados";

- Fornecedor (Coluna "m"): Informar a Razão Social do fornecedor do equipamento ou subsistema;

- Fabricante (Coluna "n"): Caso o fornecedor não seja o fabricante original do produto, informar a Razão Social do fabricante do equipamento ou subsistema, caso contrário, repetir-se-á a informação da coluna "m";

4.7.2 Para esses equipamentos, serão informados ainda:

- O Total contratado em R\$ (Coluna "b"): Informar o valor pelo qual o equipamento será comercializado pelo fornecedor do subsistema ou sistema ao cliente;

- O Total contratado em R\$ sem IPI e ICMS (Coluna "c"): informar o valor pelo qual o equipamento será comercializado pelo fornecedor do subsistema ou sistema ao cliente, sem IPI, sem ICMS e sem reajustes;

4.7.3 A "Parcela Nacional R\$ (Coluna "l")" será calculada automaticamente através da subtração do valor da "Parcela importada R\$ (Coluna "k")" do valor "Total contratado em R\$ sem IPI e ICMS (Coluna "c")";

4.7.4 As colunas "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j" não serão preenchidas nesse caso.

4.7.5 Para acrescentar equipamentos (linha completa), utilizar-se do botão "Adicionar Equipamento: Fabricante com CL";

4.8 DEMAIS BENS EQUIPAMENTOS, SUBSISTEMAS, MATERIAIS E SOBRESSALENTES:

4.8.1 Para todos os demais equipamentos ou subsistemas, materiais e sobressalentes constantes do escopo de fornecimento (inclusive os totalmente importados):

- Descrição (Coluna "a"): Informar a designação comercial e/ou nomenclatura técnica do equipamento, subsistema, material ou sobressalente;

- O Total contratado em R\$ (Coluna "b"): Informar o valor pelo qual o equipamento, subsistema, material ou sobressalente será comercializado pelo fornecedor do subsistema ou sistema ao cliente;

- O Total contratado em R\$ sem IPI e ICMS (Coluna "c"): informar o valor pelo qual o equipamento, subsistema, material ou sobressalente será comercializado pelo fornecedor do subsistema ou sistema ao cliente, sem IPI, sem ICMS e sem reajustes;

- O Total contratado na moeda de origem (Coluna "d"): Somente é preenchido no caso de o contrato possuir uma parcela cotada em moeda estrangeira;

- O Valor FOB/moeda de origem (coluna "e"): Informar o valor FOB na moeda de origem de cada equipamento, subsistema, material ou sobressalente a partir dos respectivos Extratos das Declarações de Importação;

- O Valor CIF/moeda de origem (coluna "f"): Informar o valor CIF na moeda de origem de cada equipamento, subsistema, material ou sobressalente a partir dos respectivos Extratos das Declarações de Importação;

- Moeda (coluna "g"): Caso aplicável, informar a moeda de origem conforme tabela gerada através do botão "Adicionar Moedas". Caso não preenchida, essa coluna assumirá que a moeda de origem é aquela informada no campo "Principal Moeda de origem";

- O Valor CIF (R\$) (coluna "h") será calculado automaticamente através da multiplicação Valor CIF/moeda de origem (coluna "f") pelo valor da taxa de câmbio referente à moeda informada no campo "moeda";

- Imposto de Importação (R\$) (coluna "i"): Informar o valor do Imposto de Importação, a partir dos respectivos Extratos das Declarações de Importação;

- O Valor CIF + I.Importação total (R\$) (coluna "j") será calculado automaticamente através da soma do Valor CIF (R\$) (coluna "h") e do Imposto de Importação (R\$) (coluna "i");

- A Parcela importada R\$ (Coluna "k"): será calculada automaticamente através da soma do Total Contratado Moeda de Origem (coluna "d"), convertido em R\$ pelo valor da taxa de câmbio referente à moeda informada no campo "moeda" ao "Valor CIF + Imposto de Importação R\$";

- A "Parcela Nacional R\$ (Coluna "l"): será calculada automaticamente através da subtração do valor da "Parcela importada R\$ (Coluna "k")" do valor "Total contratado em R\$ sem IPI e ICMS (Coluna "c")", acrescido do "Total Contratado Moeda de Origem (coluna "d")", convertido em R\$ pelo valor da taxa de câmbio referente à moeda informada no campo "moeda";

- Fornecedor (Coluna "m"): Informar a Razão Social do fornecedor do equipamento, subsistema, material ou sobressalente;

- Fabricante (Coluna "n"): Caso o fornecedor não seja o fabricante original do equipamento, subsistema, material ou sobressalente, informar a Razão Social do fabricante, caso contrário, repetir-se-á a informação da coluna "m";

- Para acrescentar equipamentos, subsistemas, materiais e sobressalentes (linha completa), utilizar-se dos botões "Adicionar Equipamentos: Demais Equipamentos", "Adicionar Materiais", "Adicionar Sobressalentes";

5. SERVIÇOS ASSOCIADOS: Calcular o CL de cada serviço associado ao subsistema ou sistema, segundo a metodologia e instruções do PASSO A PASSO DO CÁLCULO DO CL DE SERVIÇOS (Capítulo 12 desse documento);

6. RESUMO DO CONTRATO: A pasta "Resumo dos Contratos" é toda gerada automaticamente.

7. A planilha calculará automaticamente o valor do Conteúdo Local (CL) do subsistema ou sistema.

12 PASSO A PASSO DO CÁLCULO DO CONTEÚDO LOCAL DE SERVIÇOS

1.1 Orientação geral: A qualquer momento, utilizar o botão “salvar” para gravar o trabalho de digitação na planilha;

1.2 Preencher a pasta SERVIÇOS da planilha “Conteúdo Local de Serviços”;

1.3 Cliente: Informar a Razão Social do comprador;

1.4 Fornecedor: Informar a Razão Social do Contratado;

1.5 Escopo de Fornecimento: Informar o escopo do contrato de fornecimento;

1.6 Data base do contrato: Informar a data-base do contrato, isto é, a data de referência dos valores constantes do documento assinado pelo comprador e contratado. Na ausência de uma data-base contratual, informar a data de assinatura do contrato de fornecimento;

1.7 Principal Moeda de origem: Informar a principal moeda de origem das importações;

1.8 Taxa de conversão para R\$: Informar a taxa de câmbio vigente na data-base do contrato.

Caso exista mais de uma moeda de importação, utilizar-se do botão “Adicionar Moeda(s)”, que automaticamente gerará uma tabela auxiliar que deverá ser preenchida informando-se a moeda, e a respectiva taxa de conversão para R\$ na “Data da emissão da Nota Fiscal de venda”. Ao término dessa operação, clicar no botão “voltar”. Tais informações serão utilizadas para as conversões de moeda constantes da planilha de cálculo. Poderão ser utilizadas até 10 (dez) moedas distintas.

1.9 Separar os contratos de serviços em 2 grupos:

a) serviços contratados em R\$

b) serviços contratados em moeda estrangeira

1.9.1 Serviços Contratados em R\$:

Para cada um dos Serviços constantes do escopo de fornecimento:

- Descrição (Coluna “a”): Informar a designação comercial e/ou natureza do serviço;

- Total contratado em R\$ (Coluna “b”): Informar o valor pelo qual o serviço será comercializado pelo fornecedor ao cliente;

- Total contratado em R\$ sem ISS (Coluna “c”): informar o valor pelo qual o serviço será comercializado pelo fornecedor, sem ISS e sem reajustes;

- Custo Total de Mão-de-obra (Coluna “h”): O prestador do serviço deverá informar o custo total de mão-de-obra, em R\$;

- Custo Total de Mão-de-obra Local (Coluna “i”): O prestador do serviço deverá informar o custo total de mão-de-obra local, em R\$;

- ILS – Índice de Custo de Utilização de MDO Local em Serviços (Coluna “j”): calculado automaticamente através do quociente entre o Custo Total de Mão-de-obra Local (Coluna “i”) e Custo Total de Mão-de-obra (Coluna “h”);

- Parcela Importada Total R\$ (Coluna “k”): valor calculado automaticamente através da multiplicação de (1-ILS) pelo Total Contratado em R\$ sem ISS (Coluna “c”);

- Parcela Nacional R\$ (Coluna "l"): valor calculado automaticamente através da multiplicação do ILS pelo Total Contratado em R\$ sem ISS (Coluna "c");

- Fornecedor (Coluna "m"): Informar a Razão Social do prestador do Serviço;

As colunas "d", "e", "f" e "g" não deverão ser preenchidas.

1.9.2 Serviços contratados em moeda estrangeira:

Para cada um dos Serviços constantes do escopo de fornecimento:

- Descrição (Coluna "a"): Informar a designação comercial e/ou natureza do serviço;

- Total contratado em moeda estrangeira na moeda de origem (Coluna "d"):

Informar o valor pelo qual o serviço será comercializado pelo fornecedor ao cliente;

- Moeda (Coluna "e"): Informar a moeda de origem conforme tabela gerada através do botão "Adicionar Moedas". Caso não preenchida, essa coluna assumirá que a moeda de origem é aquela informada no campo "Principal Moeda de origem";

- Total contratado em moeda de estrangeira em R\$ (Coluna "f"): campo calculado automaticamente através do valor Total contratado em moeda estrangeira (Coluna "d") convertido em R\$ pelo valor da taxa de câmbio referente à moeda informada no campo "Moeda";

- Custo Total de Mão-de-obra na moeda de origem (Coluna "g"): O prestador do serviço deverá informar o custo total de mão-de-obra⁴, na moeda de origem;

- Custo Total de Mão-de-obra em R\$ (Coluna "h"): campo calculado automaticamente através do valor Custo Total de Mão-de-obra (Coluna "g") convertido em R\$ pelo valor da taxa de câmbio referente à moeda informada no campo "Moeda";

- Custo Total de Mão-de-obra Local (Coluna "i"): O prestador do serviço deverá informar o custo total de mão-de-obra local⁷, em R\$, apenas no caso de existir custos com mão-de-obra nacional decorrentes da subcontratação de empresas nacionais ou de autônomos utilizados para a realização do serviço, tendo-se por base apenas os custos que foram efetivamente incorridos e comprováveis;

- ILS – Índice de Custo de Utilização de MDO Local em Serviços (Coluna "j"): calculado automaticamente através do quociente entre o Custo Total de Mão-de-obra Local (Coluna "i") e Custo Total de Mão-de-obra (Coluna "h");

- Parcela Importada Total R\$ (Coluna "k"): valor calculado automaticamente através da multiplicação de (1-ILS) pelo Total contratado em moeda de estrangeira em R\$ (Coluna "f");

- Parcela Nacional R\$ (Coluna "l"): valor calculado automaticamente através da multiplicação do ILS pelo Total contratado em moeda de estrangeira em R\$ (Coluna "f");

- Fornecedor (Coluna "m"): Informar a Razão Social do prestador do Serviço;

1.9.3 Para acrescentar serviços (linha completa), utilizar-se do botão "Adicionar Serviço contratado em R\$" ou "Adicionar Serviço contratado em moeda estrangeira".

1.10 A planilha calculará automaticamente o Conteúdo Local do Serviço (CLs).

13 PLANILHAS DE CÁLCULO DO CONTEÚDO LOCAL

Planilha 1 - Conteúdo Local de Bens



Ferramenta para Cálculo do Conteúdo Local de Bens

Cliente

Fornecedor

Bem

Data da emissão da Nota Fiscal de venda

Principal moeda de origem

Taxa de conversão para R\$

COMPONENTES	Identificação (código do material)	Quantidade	Valor FOB unitário (moeda de origem)	Valor FOB Total (moeda de origem)	Valor CF unitário (moeda de origem)	Valor CF total (moeda de origem)	Moeda	Valor CF unitário (R\$)	Imposto de importação (R\$)	Valor CF + Importação unitário (R\$)	Valor CF + Importação total (R\$)	Preço de aquisição unitário s/PI e s/ICMS (R\$)	Preço de aquisição total s/PI e s/ICMS (R\$)	Fornecedor	Fabricante	DOCUMENTO (DNF)
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	(k)	(l)	(m)	(n)	(o)	(p)
Diretamente pelo Comprador																
Diretamente pelo Fabricante																
Por terceiros e adquiridos no mercado interno pelo Fabricante ou Comprador																
								NÃO APLICÁVEL								
Por terceiros e incorporados a bens adquiridos no mercado interno pelo Fabricante ou Comprador																
								NÃO APLICÁVEL								
Componentes Nacionais																
								NÃO APLICÁVEL								

PREÇO TOTAL DE VENDA DO BEM (valor da NF)

VALOR DO IPI

VALOR DO ICMS

PREÇO DO BEM COMPLETO, SEM IPI E ICMS

VALOR TOTAL DOS COMPONENTES IMPORTADOS (R\$)

CONTEÚDO LOCAL % (CLB)

LEGENDA

- Informações sobre produtos, quantidades, preços, fornecedores, fabricantes e tipos de documentos.
- Resultados decorrentes das fórmulas encontradas na planilha. Não pode ser digitado (cálculo automático).
- Conteúdo Local



Ferramenta para Cálculo do Conteúdo Local de Equipamentos

Cliente

Fornecedor

Bem

Data da emissão da Nota Fiscal

Principal moeda de origem

Taxa de conversão para R\$

VALOR DO IPI

VALOR DO ICMS

PREÇO DO BEM COMPLETO, SEM IPI E ICMS

VALOR TOTAL DOS COMPONENTES IMPORTADOS (R\$)

CONTEÚDO LOCAL % (CLB)

Planilha 2 - Conteúdo Local de Bens para Uso Temporal

Ferramenta para Cálculo do Conteúdo Local de Bens para Uso Temporal

CLIENTE	<input type="text"/>	Data da emissão da Nota Fiscal de venda	<input type="text"/>
Fornecedor	<input type="text"/>	Principal moeda de origem	<input type="text"/>
Bem Utilizado	<input type="text"/>	Taxa de conversão para R\$	<input type="text"/>

COMPONENTES	Identificação (código do material)	Quantidade	Valor FOB unitário (moeda de origem)	Valor FOB Total (moeda de origem)	Valor CIF unitário (moeda de origem)	Valor CIF total (moeda de origem)	Moeda	Valor CIF unitário (R\$)	Imposto de importação (R\$)	Valor CIF + Importação unitário (R\$)	Valor CIF + Importação total (R\$)	Preço de aquisição unitário s/PI e s/ICMS (R\$)	Preço de aquisição total s/PI e s/ICMS (R\$)	Fornecedor	Fabricante	DOCUMENTO (DN/NF)
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	(k)	(l)	(m)	(n)	(o)	(p)
Diretamente pelo Comprador																
Diretamente pelo Fabricante																
Por terceiros e adquiridos no mercado interno pelo Fabricante ou Comprador																
Por terceiros e incorporados e bens adquiridos no mercado interno pelo Fabricante ou Comprador																
Componentes Nacionais																

PREÇO TOTAL DE VENDA DO BEM (valor da NF de aquisição do bem)	<input type="text"/>	
VALOR DO IPI	<input type="text"/>	
VALOR DO ICMS	<input type="text"/>	
PREÇO DO BEM COMPLETO, SEM IPI E ICMS	<input type="text"/>	-
VALOR TOTAL DOS COMPONENTES IMPORTADOS (R\$)	<input type="text"/>	-
CONTEÚDO LOCAL % (CLB)	<input type="text"/>	0,00%

LEGENDA

- Informações sobre produtos, quantidades, preços, fornecedores, fabricantes e tipos de documentos.
- Resultados decorrentes das formulas encontradas na planilha. Não pode ser digitado (cálculo automático).
- Conteúdo Local

Ferramenta para Cálculo do Conteúdo Local de Contratação de Bens para Uso Temporal

CLIENTE	<input type="text"/>	Data da emissão da Nota Fiscal	<input type="text"/>
Fornecedor	<input type="text"/>	Principal moeda de origem	<input type="text"/>
Bem Utilizado	<input type="text"/>	Taxa de conversão para R\$	<input type="text"/>

VALOR TOTAL DO CONTRATO DE USO TEMPORAL DO BEM (R\$)	<input type="text"/>
CONTEÚDO LOCAL % (CLB)	0,00



Ferramenta para Cálculo do Conteúdo Local de Subsistemas e Sistemas

Cliente

Data base do contrato

Fornecedor

Principal moeda de origem

Escopo de fornecimento

Taxa de conversão para R\$

DESCRIÇÃO	Total contratado (R\$)	Total contratado (R\$) sem IPI e ICMS ou ISS	Parcela Importada Diretamente		Parcela Importada (R\$)	Parcela Nacional (R\$)
			Valor CIF (R\$)	Valor CIF+Imposto de Importação (R\$)		

RESUMO DO CONTRATO						
Equipamentos e Subsistemas	-	-	-	-	-	-
Materiais	-	-	-	-	-	-
Sobressalentes	-	-	-	-	-	-
Serviços	-	-	Não Aplicável		-	-
Total do Contrato	-	-	-	-	-	-



Ferramenta para Cálculo do Conteúdo Local de Subsistemas e Sistemas

Cliente

Fornecedor

Cálculo do Conteúdo Local			
Valores em R\$	Parcela Nacional	Parcela Importada	TOTAL
TOTAL DOS CONTRATOS			

Conteúdo Local % **0,00%**